



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.203 de 24 de janeiro de 2013

Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e contribuições, e da outras providências.

O Povo do Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, que visem a melhoria das condições de vida da população de baixa renda do município, preservação e conservação do meio ambiente, melhoria da segurança pública, saúde, educação e outros serviços de interesse público.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º. - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e econômicas, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições

- I- Atender diretamente ao público, ou realizar atividade de relevante interesse público, de forma gratuita ou abaixo do custo real.
- II- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- Apresentar declaração de regular funcionamento;
- IV- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Comprovar regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal;
- VI- Apresentar declaração de inexistência de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- VII- Apresentar o Plano de aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII- Existir recursos orçamentários e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: cumpridas essas exigências, ficam as organizações sociais aptas a celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio cesta básica, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao controlador interno, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de aplicação dos Recursos.

Parágrafo primeiro: se entender necessário para aferição de cumprimento de metas e objetivos constantes do Convênio, o responsável pelo controle interno poderá solicitar relatório das atividades prestadas pela instituição aos funcionários diretamente envolvidos com a prestação do serviço, independentemente de autorização.

Parágrafo segundo - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2013.

Caldas, 24 de janeiro de 2013.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal de Caldas